

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E
ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A "PROPOSTA DE DECRE-
TO LEGISLATIVO REGIONAL - REESTRUTU-
RAÇÃO DO SISTEMA DE PROTECÇÃO CIVIL
NA REGIÃO"

(HORTA, 14 DE OUTUBRO DE 1986)



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, em sala própria, na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 14 de Outubro de 1986, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Reestruturação do Sistema de Protecção Civil na Região e resolveu emitir o respectivo parecer.

II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Reestruturação do Sistema de Protecção Civil" na Região Autónoma dos Açores, está juridicamente enquadrada nas alíneas a) e d) do Artigo 229º da Constituição da República, em consonância com a alínea c) do nº 1 do Artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo e com a alínea m m) do Artigo 27º do mesmo Estatuto.

III

Generalidades

1. A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise tem por finalidade reestruturar e aperfeiçoar o sistema de protecção civil na Região Autónoma dos Açores.



Por via disso, o nº 1 do Artigo 18º da presente Proposta revoga, de forma expressa, o Decreto Regional nº 21/81/A, de 10 de Novembro, o qual criou o Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores.

Refira-se, entretanto, o facto de a mesma Proposta pretender clarificar as competências de direcção e controlo do SRPC e das Comissões Locais de Protecção Civil, no Concelho Regional de Protecção Civil, as competências passarão a ser meramente consultivas e o Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, passará a ter os poderes de coordenação, orientação e superintendência do SRPC, de forma inequívoca.

2. Dos vários objectivos contidos na Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, salientam-se uma maior eficácia e operacionalidade, para além de permitir uma maior concentração de esforços e rapidez de actuação.

Na sequência, é de referir que o diploma agora em análise, permite evitar a dispersão de poderes e simplifica a nomeação do responsável pelo Serviço Regional de Protecção Civil.

Tudo isto, afinal, para permitir que sejam minimizados os efeitos negativos das catástrofes sobre pessoas e bens.

3. Nesta Proposta de Decreto Legislativo Regional, continua a



ASSEMBLEIA REGIONAL

caber um papel importante às Forças Armadas e Militarizadas, por quanto, no Artigo 17º, a definição das responsabilidades e competências relativas em caso de calamidade pública ou emergência, entre o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e as Forças Armadas e Militarizadas, será "a constante dos diplomas nacionais sobre a matéria ou, na falta ou inadequação às circunstâncias regionais, a que for estabelecida em protocolos entre as entidades competentes".

4. Finalmente, refira-se ser de toda a conveniência o que agora o Governo Regional dos Açores propõe neste diploma, nomeadamente a "descentralização e redefinição das estruturas que integram o sistema de Protecção Civil"; o "reforço da unidade de direcção e controle, com a finalidade de salvaguardar a necessária eficácia das actuações dos diversos sectores intervenientes na prossecução dos objectivos da Protecção Civil" e a "expressa consagração do dever de responsabilização colectiva pela prossecução dos objectivos da Protecção Civil".

Horta, 14 de Outubro de 1986.

O Relator,
Jorge do Nascimento Cabral
Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por maioria, com 1 abstenção do CDS.

O Presidente,
Fernando Ribeiro
Fernando Faria Ribeiro

Anexo: declaração de voto do CDS.



PARTIDO DO CENTRO
DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

GRUPO PARLAMENTAR

= Declarações de Voto =

O Deputado da Representação Parlamentar do CDS na
Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abstiu-
-se relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regio-
nal - Reestruturação do Sistema de Protecção Civil na
Região, por entender que suscitam dúvidas as
formas de articulação previstas no diploma, a
diversos níveis.

Horta, 14 de Outubro de 1986

O Deputado,